

PROJETO DE LEI N.º/2019

Dispõe sobre a doação de imóveis à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS ou aos beneficiários finais, na forma e condições que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS ou aos beneficiários finais ordenados pelo município e aprovados pela Caixa Econômica Federal, lotes individualizados, com as área especificadas no Anexo Único desta Lei, não edificadas, que servirão de uso exclusivo para viabilizar a implantação de empreendimento habitacional dentro de programas habitacionais públicos que visam a diminuição do déficit habitacional no Município.

§ 1º Caso as partes envolvidas decidam em conjunto pela doação à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB MINAS, esta se obriga utilizar o imóvel para a persecução do fim descrito no *caput* dessa Lei Municipal.

§ 2º A doação autorizada se refere à programa habitacional já em andamento e iniciado no ano de 2017, sendo a doação etapa essencial à sua continuidade, pelo que autorizada fica a doação neste ano de 2019.

Art. 2º Os lotes individualizados, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí, sob as matrículas descritas no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Nos lotes individualizados, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB MINAS, um empreendimento habitacional de interesse social voltado para beneficiários com vulnerabilidade econômica ou social e que não sejam proprietários de outra unidade habitacional, o que constitui encargo específico à doação que ora se autoriza.

§ 1º As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas aos beneficiários finais, observando as cláusulas e ajustes do Protocolo de Cooperação Mútua e Parceria celebrado entre o Município e a COHAB MINAS, bem como as normas do respectivo Programa Habitacional e do Sistema Financeiro da Habitação.

§ 2º Fica autorizada à Cohab Minas a transferência aos beneficiários finais da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construída ou dos lotes individualizados, o que pode ocorrer de maneira gratuita ou onerosa.

Art. 4º Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.

Art. 5º Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação no prazo de 5 anos, os imóveis reverteram em favor do Município.

Art. 6º Ficam atribuídos aos lotes individualizados objetos desta lei os valores indicados no Laudo de Avaliação emitido pela Comissão de Avaliação Tributária do município de Unaí, constante no processo administrativo nº 06822/2019.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 22 de maio de 2019; 75º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO DA LEI NºDE.....DE.....DE.....

Matricula (CRI)	Área (m²)	Loteamento	Endereço	Avaliação
32.949	200	Núcleo Campo Jardim	Rua Maria Diva Lelis	R\$ 20.000,00
32.950	200	Núcleo Campo Jardim	Av. Padre Baroni	R\$ 30.000,00
32.951	200	Núcleo Campo Jardim	Rua Maria Diva Lelis	R\$ 20.000,00
32.952	200	Núcleo Campo Jardim	Rua Maria Diva Lelis	R\$ 20.000,00
32.953	200	Núcleo Campo Jardim	Rua Maria Diva Lelis	R\$ 20.000,00
32.954	200	Núcleo Campo Jardim	Rua Maria Diva Lelis	R\$ 20.000,00
32.955	200	Núcleo Campo Jardim	Rua Maria Diva Lelis	R\$ 20.000,00
32.956	300	Núcleo Campo Jardim	Rua Guarani	R\$ 30.000,00
32.957	200	Núcleo Campo Jardim	Rua João Morais Pessoa	R\$ 20.000,00
32.958	300	Núcleo Campo Jardim	Av. Padre Baroni	R\$ 30.000,00
32.959	300	Núcleo Campo Jardim	Rua João Morais Pessoa	R\$ 30.000,00
32.960	200	Núcleo Campo Jardim	Rua João Morais Pessoa	R\$ 20.000,00
32.961	200	Núcleo Campo Jardim	Rua João Morais Pessoa	R\$ 20.000,00
32.962	200	Núcleo Campo Jardim	Rua João Morais Pessoa	R\$ 20.000,00
32.963	200	Núcleo Campo Jardim	Rua João Morais Pessoa	R\$ 20.000,00
32.964	300	Núcleo Campo Jardim	Rua Guarani	R\$ 30.000,00
33.431	300	Núcleo Campo Jardim	Rua Maria Diva Lelis	R\$ 30.000,00

Matricula (CRI)	Área (m²)	Loteamento	Endereço	Avaliação
33.432	300	Núcleo Campo Jardim	Rua Maria Diva Lelis	R\$ 40.000,00
33.433	400	Núcleo Campo Jardim	Av. Padre Baroni	R\$ 40.000,00
33.434	400	Núcleo Campo Jardim	Rua Guarani	R\$ 40.000,00
33.435	400	Núcleo Campo Jardim	Rua Guarani	R\$ 40.000,00
33.436	400	Núcleo Campo Jardim	Rua Guarani	R\$ 40.000,00
33.437	300	Núcleo Campo Jardim	Rua João Morais Pessoa	R\$ 30.000,00
33.438	300	Núcleo Campo Jardim	Rua João Morais Pessoa	R\$ 30.000,00
34.553	7.783,71	Bairro Canaã	Rua Alfredo Pereira Leitão	R\$ 1.556.742,00